



Pirassununga, 9 de outubro de 2025

Propositor: Projeto de Lei Nº 78/2025 – Executivo

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o ano de 2026.

Parecer Jurídico

O presente parecer técnico-jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Orçamentária Nº 78/2025, que **estima a receita e fixa a despesa do Município de Pirassununga para o exercício de 2026**, abrangendo a administração direta e indireta.

O Projeto de Lei orçamentária foi protocolado na Câmara Municipal de Pirassununga sob nº 6137/2025 em 02/10/2025 as 17:38, por meio do Ofício nº 135/2025/GOV.

A justificativa informa que a elaboração do projeto seguiu as normas constitucionais e a legislação pertinente, incluindo:

- A **Lei Federal nº 4.320/64**.
- A **Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**.
- A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município.
- Instruções e Portarias reguladoras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Segundo a justificativa, os programas e ações propostos estão em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026/2029 - ainda em trâmite nessa Casa de Leis - obedecendo, em tese, o Art. 165 da Constituição Federal. O projeto foi preparado sob a premissa de condições econômico-financeiras estáveis.

O valor total estimado para a Receita Orçamentária é fixado para a Despesa do Município (Administração Direta e Indireta) para o exercício de 2026 é de **R\$ 477.165.478,47 (quatrocentos e setenta e sete milhões, cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).**

O orçamento engloba o Orçamento Fiscal (Poderes do Município, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta) e o Orçamento da Seguridade Social (saúde, previdência e assistência social).

A Receita total de R\$ 477.165.478,47 é desdobrada entre a Administração Direta e a Indireta.

Receitas por Esfera:

Esfera	Valor
Administração Direta	R\$ 419.121.569,78
Administração Indireta (SAEP)	R\$ 58.043.909,14
Total da Receita Municipal	R\$ 477.165.478,47

A Administração Indireta é representada pelo **SAEP (Serviços de Água e Esgoto de Pirassununga)**, cujas receitas próprias totalizam R\$ 58.043.909,14.

Desdoblamento da Receita (Administração Direta e Indireta):

Especificação	Subtotal (R\$)
Receitas Correntes	R\$ 470.156.709,72
Receita Tributária	119.385.030,05
Transferências Correntes	337.866.571,67
Receita de Serviços	51.367.558,40
Receitas de Capital	R\$ 7.008.768,75
Dedução FUNDEB	- R\$ 48.291.840,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Principais Fontes de Receita na Administração Direta:

As transferências e os impostos são as maiores fontes de receita:

- Transferências do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): **R\$ 109.472.000,00**.
- Fundo de Participações dos Municípios (FPM): **R\$ 86.416.000,00**.
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): **R\$ 37.738.480,00**.
- Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU): **R\$ 35.645.100,00**.
- Transferências do Imposto Sobre Veículos Automotores (IPVA): **R\$ 28.296.000,00**.

Detalhamento da Despesa Fixada

- A Despesa total fixada é de R\$ 477.165.478,47.

Despesa por Categoria Econômica (Administração Direta e Indireta):

- Despesas Correntes: R\$ 452.764.221,78.
- Despesas de Capital: R\$ 19.420.210,34.
- Reserva de Contingência: R\$ 4.981.046,35.

Despesa por Órgão (Administração Direta e SAEP):

Os maiores valores fixados em despesa por órgãos são:

1. **Secretaria Municipal de Saúde:** R\$ 133.085.208,98.
2. **Secretaria Municipal de Educação:** R\$ 126.266.146,45.
3. **Administração Indireta (SAEP):** R\$ 58.043.909,14.
4. **Secretaria Municipal de Administração:** R\$ 40.770.959,37.
5. **Secretaria Municipal de Obras e Serviços:** R\$ 23.961.255,88.



Despesa por Funções de Governo:

Os maiores valores fixados em despesa por funções são:

1. **SAÚDE (10):** R\$ 133.085.208,98.
2. **EDUCAÇÃO (12):** R\$ 126.266.146,45.
3. **ADMINISTRAÇÃO (04):** R\$ 68.070.959,83.
4. **SANEAMENTO (17):** R\$ 58.043.909,14.
5. **SEGURANÇA PÚBLICA (06):** R\$ 20.455.001,65.

O Executivo afirma ter demonstrado o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos aos gastos mínimos obrigatórios com Ensino e Saúde.

Educação (Mínimo de 25% das Receitas de Impostos):

- **Total Mínimo a ser Aplicado no Ensino:** R\$ 91.600.756,60.
- **Total Aplicado no Ensino:** R\$ 126.266.146,45.
 - A aplicação de R\$ 126.266.146,45 ultrapassa, em tese, o mínimo obrigatório.
 - Os recursos do FUNDEB (R\$ 48.291.840,00) estão vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, conforme a Emenda Constitucional nº 53/2006. As despesas incluem Ensino Fundamental, Creches Municipais, Educação Infantil, Pessoal Civil/Obrigações Patronais e Merenda Escolar.

Saúde (Mínimo de 15% das Receitas de Impostos):

- O Município tem a obrigação de destinar pelo menos **15%** das receitas de impostos, conforme a Lei Complementar n.º 141/2012.
- **Total Mínimo a ser Aplicado na Saúde (Quadro 4):** R\$ 93.123.539,20.
- **Total Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro 5):** R\$ 133.085.208,98.
 - A aplicação total em Saúde (R\$ 133.085.208,98) supera, em tese, o mínimo legal obrigatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



A despesa total com pessoal para a Administração Direta e Indireta é estimada em **R\$ 218.551.000,00** para 2026. Este valor corresponde a **45,80%** da Receita Corrente Líquida (RCL), estimada em R\$ 477.165.478,47. O critério adotado para a fixação de despesas observou a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, em conformidade com a LRF e o Art. 29-A da Constituição Federal.

Além do cumprimento das exigências legais (como limites de pessoal e serviço da dívida), os critérios de prioridade para a definição das despesas foram, segundo a justificativa ao projeto de lei:

1. Destinar recursos para a **manutenção de todos os serviços** atualmente prestados à comunidade e a realização de investimentos para ampliação e melhoria.
2. Garantir recursos para o **prosseguimento dos projetos já iniciados** e para a manutenção do patrimônio público municipal.
3. Destinar recursos para novos projetos após garantir as prioridades anteriores.

O Projeto de Lei autoriza o Executivo a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, utilizando os recursos previstos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitando os seguintes limites:

- **10%** do total da despesa fixada (Art. 4º).
- O valor consignado como **Reserva de Contingência**.

A **Reserva de Contingência** (R\$ 4.851.046,35 para a Administração Direta) está prevista para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme o Art. 5º, III, da LRF.

O projeto estabelece que os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por **emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória** até o limite de **1,2%** da Receita Corrente Líquida (RCL) efetivamente ocorrida em 2025, observada a distribuição determinada na Constituição (Art. 166, § 9º) e salvo impedimento técnico.

A justificativa é acompanhada por cinco anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



- **Anexo I:** Demonstrativo das Transferências Financeiras (ex: duodécimo para a Câmara Municipal no valor de R\$ 12.108.000,00).
- **Anexo II:** Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas decorrente de Concessão de Benefícios Tributários, Creditícios e Financeiros, que reporta um efeito de R\$ 23.000,00 em benefícios fiscais.
- **Anexo III:** Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renúncias de Receitas. Apresenta diversas isenções (ex: IPTU para aposentados e portadores de câncer/AIDS, isenções para novas empresas). A compensação para essas renúncias é geralmente o **Crescimento Vegetativo**.
- **Anexo IV:** Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Anexo V:** Demonstrativo do Cálculo da Receita Corrente Líquida e das Despesas com Pessoal do Poder Executivo.

O documento encaminhado a esta procuradoria possui 19 (dezenove) páginas, considerando o encaminhamento, a justificativa e o projeto de lei.

Ausente no projeto de Lei o Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas detalhado (analítico), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), Os demonstrativos de Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas, os quadros de Classificação da Receita, os quadros de Classificação de Despesas, o quadros analíticos dos Programas de Trabalho do Governo, Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades, Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, o Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo, Demonstrativo da Despesa por Órgãos, Demonstrativo da Despesa por Funções, Demonstrativo da Receita e Despesa, Receitas por Categorias Econômicas (Analítico e Sumário), Receita e Despesa por Fontes de Recursos, Receita Prevista das Fontes de Recurso, Despesa Fixada das Fontes de Recurso por Órgão e Unidade, Relação de Projetos e Atividades, Especificação da Receita por Fonte e Legislação, etc...

É a síntese do necessário.



Fundamentação

Cumpre avaliar o presente Projeto de Lei que visa *estimar a receita e fixar a despesa do Município para o exercício de 2026* com base no ordenamento jurídico vigente sobre a formalidade necessária para garantir sua legitimidade e constitucionalidade

Competência Legislativa e Iniciativa

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios:

"I - legislar sobre assuntos de interesse local;

É pacífico que determinadas matérias estão sujeitas à iniciativa reservada do Chefe do Executivo (CF/88, art. 61, §1º), como é o caso em tela, por se tratar de Lei Orçamentária.

A iniciativa exclusiva do Executivo fundamenta-se principalmente nos arts. 37, XI da CF e 46, I, VI e 63 da LOM. A usurpação de competência e de iniciativa pode ensejar enquadramento em “*crime de responsabilidade*”.

O presente caso é o exemplo típico da competência e iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo cediço o tema.

A avaliação da compatibilidade do Projeto de Lei Orçamentária (PLO) com a legislação vigente, considerando a **ausência da extensa lista de documentos detalhados (análíticos e quadros explicativos)**, revela uma **incompatibilidade severa** com as exigências formais e substantivas da Lei nº 4.320/64 (L4320), comprometendo a transparência fiscal exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela Lei de Acesso à Informação (LAI)/Lei Municipal de Transparência.

A ausência desses documentos vitais, que são mandatórios para o detalhamento da receita e, principalmente, da despesa, configura uma **falha estrutural** no Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



A L4320/64 estabelece as normas gerais de direito financeiro, detalhando como o orçamento deve ser estruturado e quais anexos devem acompanhá-lo para garantir a transparência e o controle. A ausência dos documentos listados representa o **descumprimento direto de diversas exigências formais** desta lei.

Restando prejudicada a avaliação jurídica formal do projeto de lei, ensejando sua necessária complementação. A falta desse detalhamento impede que o Poder Legislativo (Câmara Municipal) exerça plenamente sua função fiscalizadora, prevista, por exemplo, no Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, e pode caracterizar, para o agente público responsável pela omissão, a prática de conduta ilícita, sujeita às sanções disciplinares e às previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Não obstante, o projeto de lei foi protocolado fora do prazo legal.

O prazo está estabelecido no Art. 7º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica. O Artigo 7º das Disposições Transitórias, que trata de normas a serem observadas enquanto a Lei Complementar municipal não dispuser sobre a vigência, prazos, elaboração e organização dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, LDO e LOA), determina:

Art. 7º Enquanto não for editada a lei complementar prevista pelo art. 120, § 3º desta Lei Orgânica, serão observadas as seguintes normas: III - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Considerando que o exercício financeiro coincide com o ano civil (Art. 34 da Lei nº 4.320/64), e que o encerramento ocorre em 31 de dezembro, o prazo limite para o envio do PLOA à Câmara Municipal é, portanto, o final de setembro.

O projeto de lei foi protocolado em 02/10/2025 as 17:38, intempestivamente, além de incompleto. Prazo previsto em MESES no ordenamento jurídico brasileiro é contado em MESES e não em dias equivalentes ao “mês comercial”. O prazo esgotou-se em 30/09/2025.



Conclusão

Resta prejudicada a análise geral da lei orçamentária em questão que, apesar de conter informações sumarizadas, carece dos elementos essenciais previstos no Art. 2º da Lei 4.320/1964

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui **contrariamente** pela continuidade da tramitação da presente propositura, até que sejam saneadas as irregularidades materiais do projeto de lei.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YAPU22H5SX8H6975>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YAPU-22H5-SX8H-6975